



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta capital, INEP 23199598, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 13068570-4</b>	<b>PARECER Nº 1756/2013</b>	<b>APROVADO EM: 10.09.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Luzia Helena Veras Timbó, diretora do Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta capital, mediante o processo nº 13068570-4, solicita deste Conselho o récredenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua José Pedra, nº 1431, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.742-290, nesta capital, mantida pelo Centro Social Filadélfia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.393.635/0001-50, e Censo Escolar nº 23199598.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Luzia Helena Veras Timbó, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 4.114, e como secretária escolar, Régia Maria Gomes Pinto, Registro nº AAA014774.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 10 professores, dos quais, 09 são habilitados e 01 autorizado, perfazendo um total de 90% de pessoal habilitado.

O acervo bibliográfico é composto de 1.795 exemplares.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil, Aroldo Assunção Acácio de Lima, CREA nº 13633-D-CE, e Registro Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária/ Regional IV/ Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1756/2013

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0344/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e os dados insertos no SISP.

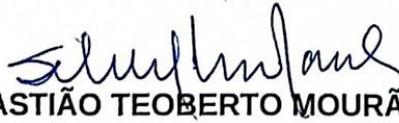
Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Batista Independente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

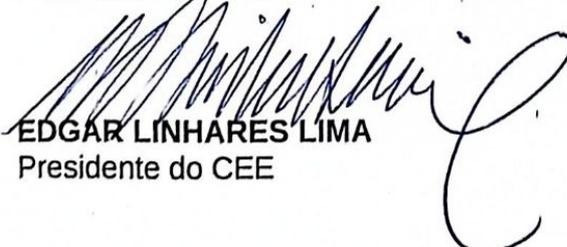
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2013.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE